



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30986/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **13/2025**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra galeria e canal de drenagem Santos Dumont, e a pavimentação em blocos de concreto intertravados nas seguintes localidades: Rua Sarandi, Rua Caneleiras, Rua 12, Rua 13 e Rua 16, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS**, em conformidade com as especificações técnicas estipuladas no Anexo III do edital, Termo de Referência.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial deste Município, no link [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até as 10h00min do dia 30/01/2026.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h01min do dia 30/01/2026.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As respostas serão publicadas no Portal de Compras Públicas, sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e na página oficial deste Município, sítio: [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br), Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “clique aqui e efetue seu cadastro”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br), Portal Transparência, licitações.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 1 **DO OBJETO, LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA, GARANTIA DA OBRA E GARANTIA CONTRATUAL:**
  - 1.1 **Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra galeria e canal de drenagem Santos Dumont, e a pavimentação em blocos de concreto intertravados nas seguintes localidades: Rua Sarandi, Rua Caneleiras, Rua 12, Rua 13 e Rua 16, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS**, em conformidade com as especificações técnicas estipuladas no Anexo III do edital, Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.1.1 A descrição dos serviços consta no item 3 do Anexo III do edital, Termo de Referência.
- 1.1.2 As especificações técnicas constam no **Projeto Executivo**, formado por:
- 1.1.2.1 Memorial Descritivo – Anexo do V edital;
  - 1.1.2.2 Plantas – Anexo do VI edital;
  - 1.1.2.3 Planilha Orçamentária – Anexo do VII edital;
  - 1.1.2.4 Composições – Anexo do VIII edital;
  - 1.1.2.5 Cronograma Físico - Financeiro – Anexo do IX edital;
  - 1.1.2.6 Detalhamento de BDI – Anexo do X edital;
  - 1.1.2.7 Planilha de Encargos Sociais – Anexo do XI edital.
- 1.2 **LOCAL:** As obras serão executadas no Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, localizado no bairro Santos Dumont, no Município de São Leopoldo, nos trechos descritos no Projeto Executivo.
- 1.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
- 1.3.1 **Ordem de Início:** A execução dos serviços iniciará em até **05 (cinco) dias úteis** após a data de emissão da Ordem de Início.
- 1.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
- 1.5 **GARANTIA DA OBRA:** A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, incluindo a qualidade dos materiais empregados e a adequação dos serviços prestados. Este prazo de garantia está em conformidade com o que dispõe o Art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 1.6 **GARANTIA CONTRATUAL:** A Licitante Vencedora e Habilitada deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em **3% (três por cento)** do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133.
- 1.7 **DA GARANTIA ADICIONAL:** Em conformidade com o §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional aos licitantes que ofertarem propostas ou lances **inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO:**
- 2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.
- 2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 2.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e;
- 2.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:**

- 3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
  - 3.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
  - 3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
  - 3.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
  - 3.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - 3.5.5 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
  - 3.5.6 O impedimento de que trata o item 3.5 e do item 3.5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  - 3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.5.8 Uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade para a execução total do objeto, e assim possam fazê-lo com relação aos itens na sua integralidade, a Administração Pública opta pela **vedação** de participação de consórcio.
- 4 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 4.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a **90 (noventa) dias**.
- 4.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 4.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.4.1 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
- 4.4.2 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 4.4.2.1 Em caso de proposta ou lance com valores abaixo do previsto no §4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigido a **GARANTIA ADICIONAL** prevista no §5º do mesmo artigo da referida Lei.
- 4.4.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 4.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 4.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 4.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 4.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 4.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **ADMINISTRAÇÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**5 MODO DE DISPUTA E DA PROPOSTA FINAL:**

- 5.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
- 5.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 5.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 5.8 Serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais.
- 5.9 **As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.9.1 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 5.9.2 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 5.9.2.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 5.10 Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 5.11 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

**6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

- 6.1 Em consonância com o art. 4, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será dado tratamento diferenciado para ME/EPP em decorrência do valor estimado da contratação extrapolar a receita bruta máxima para enquadramento da licitante como empresa de pequeno porte, conforme consta no art. 3, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2 Considerando o valor estimado da contratação, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

**7 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 7.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

7.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

7.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8 DA HABILITAÇÃO:**

8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da classificação:

8.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

8.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

8.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

8.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.2.3 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.1.2.4 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema da concorrência eletrônica e/ou Agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

8.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

**9 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**9.1 Habilitação Jurídica:**

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

**9.2 Regularidade Fiscal:**

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

**9.3 Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**9.4 Qualificação Econômico Financeira:**

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.4.2 Apresentar **Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat. até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat. 78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat. acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balço Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	-	-	-	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	-
Desmonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	-
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	-	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	-
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	-	-	Obrigatório	-
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.
- 9.4.2.2 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.
- 9.4.2.3 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar **registro na Junta Comercial ou SPED**. As demais demonstrações contábeis apresentados, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.4.3 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

**Liquidez Corrente - LC:**

Ativo Circulante > 1,5  
Passivo Circulante

**Liquidez Geral - LG:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1,5  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Solvência Geral – SG:**

Ativo Total > 1,5  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

**Índice de Endividamento Geral - EG:**

Capital de Terceiros X 100  
Total de Ativos

OU < 0,5

Passiva Total X 100  
Total de Ativos

- 9.4.3.1 O índice de Endividamento Geral – EG mede o quanto do ativo total da empresa é financiado por dívidas (capital de terceiros).
- 9.4.3.1.1 Soma de todas as obrigações exigíveis (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 9.4.3.1.2 Interpretação: Quanto maior o percentual, maior a dependência de empréstimos e financiamentos.
- 9.4.4 A licitante deve apresentar **Capital Social** de, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, conforme Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.5.1 Certidão de registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia observado as disposições contidas na Resolução nº. 413/97 – CONFEA;
- 9.5.1.1 Caso a certidão de registro seja de outro estado, deverá ser providenciado o registro (visto) no CREA /RS.
- 9.5.2 Comprovação de o licitante possuir profissional de nível superior, Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:
- 9.5.2.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, ou declaração de que fará a contratação futura do profissional detentor do atestado de capacidade técnica-profissional. O profissional deve ser registrado no CREA/RS.
- 9.5.2.2 A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/RS ou certidão do mesmo
- 9.5.3 Para a comprovação da capacidade técnica operacional será exigido a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado em nome da licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), não sendo permitida a soma de um item em mais de um atestado, que demonstre a execução de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do contrato. Deverão constar no atestado os itens e quantidades mínimas de 50% dos itens de maior relevância conforme tabela abaixo:

Descrição do Item	50% de	Unidade	% do Total
Aduelas fechadas (3,0x2,0) x1,00, e = 20cm	529,03	m	38,32%
Aduelas abertas (4,50x1,50) x1,00, e = 20cm			
Aterro com argila	10.637,30	m <sup>3</sup>	8,73%
Escavação vertical com carga, descarga e transporte	13.803,38	m <sup>3</sup>	4,32%
Execução de pavimento intertravado, bloco 20x10cm, e= 8cm	8.875,00	m <sup>2</sup>	8,69%

- 9.5.4 Fornecer Declaração formal de que a licitante possui e se responsabiliza em disponibilizar a pronto uso os equipamentos mínimos para execução dos serviços, conforme o estabelecido na Tabela a seguir:

Equipamento	Quantidade Mínima	Unidade
Escavadeira Hidráulica longo alcance	02	un
Retroescavadeira	01	un
Caminhão Munck	01	un
Caminhão Basculante (caçamba)	04	un
Rolo Compactador Liso Vibratório	01	un
Rolo Compactador Percussão ou Placa Vibratória	02	un

- 9.5.5 Apresentar Declaração da relação de todos os profissionais que comporão a Equipe Técnica quando do início das obras.
- 9.5.6 No caso da licitante contar com jazidas, usina de asfalto ou fábrica de artefatos de concreto de terceiros, deverá ser anexada declaração de disponibilidade, assinada pelo representante legal da proprietária, com firma reconhecida em cartório, além da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

apresentação das Licenças de Operação emitidas pela FEPAM ou órgão competente e Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPN (este último quando aplicável).

- 9.5.7 Apresentar Declaração de que apresentará no momento da emissão da Ordem de Início da Obra, Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 9.5.8 Apresentar Declaração de que possuirá no momento da emissão da Ordem de Início da Obra possuir em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.
- 9.5.9 Apresentar Declaração da relação de todos os profissionais que comporão a Equipe Técnica quando do início das obras.
- 9.5.10 Apresentar Declaração do responsável técnico pela empresa, referente aos preços ofertados.
- 9.6 **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)** comprovando que a proponente fez reconhecimento do local onde os serviços serão executados, conforme modelo do **Anexo XIII, deste Edital.**
- 9.6.1 As interessadas poderão, com a finalidade de reconhecimento da área, realizar agendamento, exclusivamente, pelo endereço eletrônico [semov.departamentotecnico@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:semov.departamentotecnico@saoleopoldo.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 2200-0693, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas. As visitas serão agendadas entre 8h30min e 14h30min, conforme expediente administrativo, mencionando a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a visita, condicionada a confirmação do agendamento mediante resposta à proponente.
- 9.6.2 A visita poderá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior, acompanhado de documento de identidade e Certificado de Registro no Conselho CONFEA/CREA da Pessoa Jurídica. Nesta licitação, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais proponentes. Essa visita deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. O deslocamento às unidades de visita será a cargo das proponentes interessadas.
- 9.5.2.1 Não sendo o responsável técnico da proponente, deverá comparecer munido de prova de registro no conselho CONFEA/CREA/RS, documento de identidade e a devida procuração assinada pelo responsável legal pela licitante.
- 9.6.3 No dia e hora agendados, o servidor designado pela Administração Pública acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “ATESTADO DE VISITA”, conforme modelo anexo ao Edital.
- 9.6.4 Tendo em vista a **OBRIGATORIEDADE** de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para execução dos serviços descritos no Anexo III do edital, Termo de Referência, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.
- 9.6.5 A licitante deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, declarando que tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contrato, **assinada por profissional habilitado** pertencente ao quadro da licitante ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

contratado para este fim específico, de nível superior (devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA/RS), responsável técnico pela execução.

## 10 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referente ao Processo licitatório e os pedidos de Impugnações deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada par a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 10.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico da Administração: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 11 DOS RECURSOS:

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 11.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer da habilitação será de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 11.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.
- 11.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 11.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 12 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

## 13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 13.2 A Licitante Vencedora e Habilitada deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em **3% (três por cento)** do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133.
- 13.2.1 De acordo com o artigo 96 § 3 da Lei 14.133, o prazo mínimo para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação e da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 13.2.2 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – PREFEITURA LICITAÇÕES, agência 0410 – SÃO LEOPOLDO, conta 04.079291.0-5. A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 13.2.3 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, pela **CONTRATADA**, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Leopoldo.
- 13.3 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 13.5 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 13.6 A Adjudicatária deverá apresentar prova de que o responsável técnico pela empresa e o profissional técnico-operacional exigido no quadro permanente estão devidamente registrados e aptos, por meio dos seguintes documentos:
- 13.6.1 Registro do Responsável Legal: Certidão de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 13.6.2 Comprovação do Vínculo Profissional: Prova de que o profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica pela execução da obra, pertence ao seu quadro funcional permanente, por meio de:
- 9.4.3.1.3 Cópia do Contrato Social e alterações, se for sócio da empresa;
- 9.4.3.1.4 Contrato de trabalho, cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregado, em caso de vínculo empregatício; ou
- 9.4.3.1.5 Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo ou vínculo entre pessoas jurídicas (devidamente aceito pelo CREA).
- 9.4.3.1.6 Equipe Técnica: Relação completa dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar/encarregados que comporão a Equipe Técnica no início das obras. Para cada técnico de nível superior, deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de disponibilidade, admitindo-se substituição posterior por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.
- 13.7 Conforme item 1.7 do edital, será exigida a **GARANTIA ADICIONAL** aos licitantes que ofertarem propostas ou lances inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em conformidade com o §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência;
  - 14.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.3 As sanções previstas nos itens “14.2.1.”, “14.2.3.” e “14.2.4.” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “14.2.2.” do mesmo item.
- 14.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.
- 14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6 A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2., item “14.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8 Para aplicação das sanções previstas nos itens “14.2.3” e “14.2.4” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 14.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia:
- 14.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.12.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.12.2 Pagamento da multa;
- 14.12.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade ;
- 14.12.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- 14.12.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “14.1.8.” e “14.1.12.” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 15 DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE

- 15.1 A forma de pagamento e de liquidação serão de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.
- 15.2 Os critérios de reajuste serão de acordo com o que consta na cláusula terceira do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

## 16 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas à concorrência eletrônica, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Agente de contratação.
- 16.1.1 É facultada ao Agente de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 16.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 16.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 16.5 A Concorrência Eletrônica poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 16.6 A adjudicação do (s) objeto (s) desta Concorrência Eletrônica não implicará direito à contratação.
- 16.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**17 ANEXOS:**

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 17.1 Anexo I – Minuta do Contrato
- 17.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 17.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 17.4 Anexo III – Termo de Referência;
- 17.5 Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
- 17.6 Anexo V – Memorial Descritivo;
- 17.7 Anexo VI – Plantas;
- 17.8 Anexo VII – Planilha Orçamentária;
- 17.9 Anexo VIII – Composições;
- 17.10 Anexo IX - Cronograma Físico-Financeiro;
- 17.11 Anexo X – Detalhamento de BDI;
- 17.12 Anexo XI – Planilha de Encargos Sociais;
- 17.13 Anexo XII - Segurança do Trabalho.
- 17.14 Anexo XIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

São Leopoldo, 30 de dezembro de 2025.

**Rafael de Almeida**  
Secretário Municipal de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

**Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra galeria e canal de drenagem Santos Dumont, e a pavimentação em blocos de concreto intertravados nas seguintes localidades: Rua Sarandi, Rua Caneleiras, Rua 12, Rua 13 e Rua 16, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, inscrita no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações, Sr. Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Concorrência Eletrônica nº 13/2025**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

- 1.1 **Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra galeria e canal de drenagem Santos Dumont, e a pavimentação em blocos de concreto intertravados nas seguintes localidades: Rua Sarandi, Rua Caneleiras, Rua 12, Rua 13 e Rua 16, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS**, em conformidade com as especificações técnicas estipuladas no Anexo III do edital, Termo de Referência.
- 1.1.1 A descrição dos serviços consta no item 3 do Anexo III do edital, Termo de Referência.
- 1.1.2 As especificações técnicas constam no **Projeto Executivo**, formado por:
- 1.1.2.1 Memorial Descritivo – Anexo do V edital;
  - 1.1.2.2 Plantas – Anexo do VI edital;
  - 1.1.2.3 Planilha Orçamentária – Anexo do VII edital;
  - 1.1.2.4 Composições – Anexo do VIII edital;
  - 1.1.2.5 Cronograma Físico - Financeiro – Anexo do IX edital;
  - 1.1.2.6 Detalhamento de BDI – Anexo do X edital;
  - 1.1.2.7 Planilha de Encargos Sociais – Anexo do XI edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA DA OBRA):**

- 2.1 **LOCAL:** As obras serão executadas no Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, localizado no bairro Santos Dumont, no Município de São Leopoldo, nos trechos descritos no Projeto Executivo.
- 2.2 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.2.1 **Ordem de Início:** A execução dos serviços iniciará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Início.
- 2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
- 2.4 **GARANTIA DA OBRA:** A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, incluindo a qualidade dos materiais empregados e a adequação dos serviços prestados. Este prazo de garantia está em conformidade com o que dispõe o Art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 2.5 **DA GARANTIA ADICIONAL:** Em conformidade com o §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional aos licitantes que ofertarem propostas ou lances **inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):**

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de(\_\_\_\_\_), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.1.1 O preço referente à mão-de-obra é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
- 3.1.2 O preço referente ao material é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
- 3.1.3 A porcentagem de BDI é de % \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
- 3.1.4 O percentual de Encargos Sociais é de % \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
- 3.2 Os recursos orçamentários estão previstos na: **Dotação: 2025/203**; Programa de Trabalho: 06.03.16.482.0029.2601 - URBANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO NUI OCUPAÇÃO STEI-GLEDER; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de Recurso: 1700 - Outras Transf. Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; Destinação: 0000025 – MCIDADES 966608/2024 Ocupação Steigleder.; Rubrica Item: 4.4.90.51.91.08.00.00 - CALCAMENTOS E ASFALTOS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.4.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.4.2 Fica fixado o reajustamento por meio do índice IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO):**

- 4.1 O pagamento do preço dos serviços executados serão efetuados pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA, de acordo com as medições, devidamente acompanhada do acompanhada do BOLETIM DE MEDIÇÃO, atestada pela Fiscalização, Gestor e Secretário Geral de Governo e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.2 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor da ARP/contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à Empresa **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da Empresa **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:
- 4.5 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Licitação nº: CCE: 13/2025

**4.6 DA LIQUIDAÇÃO:**

- 4.6.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e **CONTRATANTE**; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.6.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo **CONTRATANTE** e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço que constar no empenho.
- 4.6.3 Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante nos itens: 9.2 e 9.3 do Edital, que deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail que constar no edital.
- 4.6.4 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.4 À **CONTRATANTE** caberá fiscalizar a execução do contrato. Para tanto, serão designados fiscais que terão poderes para exigir da **CONTRATADA** o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.
- 5.2.5 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.2.6 A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
- 5.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2.8 Analisar, a qualquer tempo, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, visando a manutenção da qualidade.
- 5.2.9 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a vistoria ao local, para aferição e anotação formal.

**CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato:
  - 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
  - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
  - 6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
  - 6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
  - 6.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
  - 6.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
  - 6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
  - 6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.
  - 6.2.9 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
  - 6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, no Anexo III do edital, Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.11 A **CONTRATADA** deverá relatar à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.
- 6.2.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente a quaisquer reclamações ou determinações da Fiscalização.
- 6.2.13 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer todos os materiais necessários à execução da obra em estrita conformidade com as especificações detalhadas no Memorial Descritivo e nas Normas Técnicas da ABNT aplicáveis (incluindo NBR 7211 e normas específicas para concreto, aço, agregados e solos como saibro e argila).
- 6.2.13.1 É obrigatória a garantia da qualidade e adequação dos materiais utilizados, assegurando sua resistência e durabilidade.
- 6.2.13.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar lotes totais ou parciais que não satisfaçam os requisitos técnicos, cabendo à **CONTRATADA** a substituição imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, de qualquer material defeituoso ou em desconformidade, sob pena de sanção.
- 6.2.14 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir da **CONTRATADA** a apresentação de Laudos Técnicos de Qualidade dos principais materiais empregados, especialmente para artefatos e tubos de concreto, para comprovar o atendimento integral às normas técnicas vigentes.
- 6.2.14.1 Artefatos de Concreto (Pavimentação): Os laudos deverão comprovar o atendimento às características físicas da ABNT NBR 9781/2013 (Peças de concreto para pavimentação), contemplando, minimamente, ensaios de resistência à compressão, absorção de água e abrasão, conforme o item 5 e seus subitens, observando-se os critérios técnicos para ensaios descritos nos Anexos A, B, C e D da referida norma.
- 6.2.14.2 Tubos de Concreto (Drenagem): Os laudos deverão comprovar o atendimento aos critérios de qualidade e ensaios de acordo com a ABNT NBR 8890/2020 (Tubos de concreto de seção circular para sistemas de drenagem), observando-se os critérios para a realização dos ensaios descritos nos Anexos A, B, D e E da referida norma.
- 6.2.14.3 Aduelas/Galerias Celulares: Os laudos referentes às aduelas pré-moldadas de concreto armado deverão comprovar o atendimento à ABNT NBR 15396:2018 (Aduelas (galerias celulares) de concreto armado pré-moldadas – Requisitos e métodos de ensaios), incluindo, minimamente, ensaios de absorção e resistência estrutural (força de compressão).
- 6.2.14.4 Laboratórios: Os laudos deverão ser emitidos por laboratório, preferencialmente acreditado pelo INMETRO, com data de emissão dentro do período da execução da obra, e deverão ser fornecidos à **CONTRATANTE** sempre que solicitados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA (QUANTO AOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO):**

- 7.1 Execução de todos os elementos que compõe o empreendimento, atentando para as boas técnicas de construção, aos projetos e especificações do empreendimento, às especificações de fabricantes dos materiais utilizados, qualidade e segurança dos serviços a serem executados e cumprimento do prazo estipulado para a execução da obra.
- 7.2 Seus colaboradores e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela **CONTRATADA** deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração Pública.
- 7.3 A **CONTRATADA**, antes do início das obras, deverá providenciar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para implantação da obra e das instalações provisórias quando necessário. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. A **CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- deverá apresentar todos os documentos relativos à segurança do meio ambiente de trabalho citados no item "Segurança" em "Obrigações da **CONTRATADA**", além de atender também todas as exigências constantes na Licença Ambiental de Instalação em vigor, quando da execução das obras.
- 7.4 A **CONTRATADA** deverá prover os materiais necessários à execução das obras, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade, além de fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 7.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar atestado técnico de obras correlatas ao objeto conforme descrito no item "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".
- 7.6 A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro técnico(s) profissional(ais) com experiência comprovada na área, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o qual será o responsável técnico da execução do objeto.
- 7.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o responsável(eis) técnico(s) da execução da obra, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, para acompanhamentos às vistorias durante a execução e em reuniões a serem pré-agendadas. Além de acompanhar as conferências das medições dos serviços efetuados, junto a FISCALIZAÇÃO, verificando e aferindo todos os serviços medidos, a cada medição.
- 7.8 A **CONTRATADA** deverá adotar Diário de Obras onde será registrado, além dos serviços, recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados diariamente, os assuntos tratados com a FISCALIZAÇÃO, decisões e modificações tomadas em obras, enfim, todo assunto pertinente ao andamento dos serviços. Este documento deverá ser feito em duas vias, assinadas pela **CONTRATADA** e pela FISCALIZAÇÃO, sendo uma delas destinada ao arquivo da **CONTRATANTE**. Este documento deverá estar presente, mensalmente, nos Relatórios de Andamento de Obra.
- 7.8.1 A **CONTRATADA** deverá, em conjunto com o diário de obra, produzir levantamento fotográfico diário, que deverá fazer parte de cada medição/Notas Fiscais.
- 7.9 A **CONTRATADA** deverá corrigir irregularidades de execução apontadas pelo Documento assinado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.10 A **CONTRATADA** deverá ter equipe em quantidade suficiente para que a execução do serviço seja feita com qualidade e dentro do prazo previsto. Esta equipe deverá ter experiência comprovada nas suas respectivas áreas.
- 7.11 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade e deverá responder por todo dano causado aos seus colaboradores por eventuais acidentes que por ventura venham a ocorrer na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes.
- 7.12 A **CONTRATADA** deverá passar à FISCALIZAÇÃO os dados, informações, registros, análises e conceitos necessários sobre a obra. A omissão de procedimentos de qualquer natureza não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para a execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados para o bom funcionamento do serviço.
- 7.13 Conferir in loco as medidas apresentadas no projeto.
- 7.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer informações, prazos e subsídios necessários e em tempo hábil à FISCALIZAÇÃO para a confecção dos documentos adicionais à execução da obra.
- 7.15 A **CONTRATADA** deverá impreterivelmente se reportar e atender às recomendações da FISCALIZAÇÃO, solicitando conferência de cada etapa que compõe a obra.
- 7.16 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO das possíveis interferências que possam intervir na execução e no cumprimento dos itens apresentados nos documentos que compõe o Edital de Licitação. Esta comunicação também deverá ser oficializada, por escrito, munida de todos os elementos necessários para subsidiá-la, em Diário de Obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.17 A omissão de qualquer procedimento de especificações ou no Projeto Executivo, não exige a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela **FISCALIZAÇÃO**. Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da **CONTRATANTE** a indicação da norma e/ou regulamento a ser seguido.
- 7.18 A **CONTRATADA** deverá executar outros serviços afins que se fizerem necessários à finalização do trabalho e, quando possível, recomendar execução de aprimoramentos, atualizações e detalhamentos complementares e/ou emissão de pareceres técnicos. Assim como, alocar equipe necessária ao bom andamento dos serviços, objetivando a correta execução do empreendimento no prazo previsto.
- 7.19 A **CONTRATADA** deverá manter a limpeza geral das frentes de obra durante a execução dos serviços.
- 7.20 A **CONTRATADA** é única responsável pela manutenção de depósitos de materiais e de equipamentos e almoxarifados até a conclusão e aceite pela **FISCALIZAÇÃO** das obras e serviços executados, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão da obra.
- 7.21 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, por conta e risco, as instalações em perfeitas condições, bem como a limpeza da obra, e que no ato de conclusão deverá, tanto a obra como seu entorno, onde houve intervenção da **CONTRATADA**, entregar perfeitamente limpo os locais. Esta limpeza, sem ônus para a **CONTRATANTE**, deverá ser aprovada pela **FISCALIZAÇÃO** e será condição indispensável para a entrega provisória da obra. O **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório da obra em até 3 (três) meses da conclusão dos serviços.
- 7.22 A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, incluindo a qualidade dos materiais empregados e a adequação dos serviços prestados. Este prazo de garantia está em conformidade com o que dispõe o Art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES):**

- 8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 8.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, aplicada nas seguintes hipóteses:
- 8.1.2.1 **Inexecução Total ou Parcial:** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou, em caso de inexecução total, sobre o valor global da contratação.
- 8.1.2.2 **Descumprimento Específico/Atraso:** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor faturado no mês anterior, aplicável por descumprimento deste Instrumento contratual e seus anexos, Especificação Técnica ou norma pertinente, em relação ao item que ocorreu o descumprimento.
- 8.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 8.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21

8.1.4.2 As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 8.1.2 do Edital.

8.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.6 A aplicação das sanções previstas no item 8.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA (RESCISÃO CONTRATUAL):**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

9.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA (GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):**

10.1 A **CONTRATANTE** nomeia o servidor: Engenheiro Civil **Dulcemar Marcirio Nilson**, matrícula nº **3.170**, CREA 8.238, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da **CONTRATADA**, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

10.2 A **CONTRATANTE** nomeia o (a) servidor(a): Engenheira Civil **Nívea Cristina Schiavon**, matrícula nº **87.575**, CREA 109.410, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a **CONTRATADA** e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**.

10.2.1 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

10.3 O servidor na função de Gestor do Contrato deve acompanhar o andamento do mesmo, exigir o cumprimento do pactuado, tratar das eventuais modificações contratuais, comunicar formalmente à **CONTRATADA** as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusar os serviços prestados em desacordo, receber as informações do fiscal, ser a interface com a **CONTRATADA**, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da **CONTRATADA** e a efetiva execução, bem como dar providências nas obrigações da **CONTRATANTE**.

10.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.7 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 10.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.10 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 10.11 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 10.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 10.13 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.15 Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.23 A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 10.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.25 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 10.26 A Fiscalização do **CONTRATANTE** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da **CONTRATADA**, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.
- 10.27 Compete à Secretaria Geral de Governo, por meio do **CONTRATANTE**, a responsabilidade pela coordenação, fiscalização, aprovação e medição dos serviços executados, objeto do contrato a que se refere este projeto básico, através do servidor ARTUR DOMINGOS SPAGNOL, matrícula nº 87304, da servidora SUZANE MARIA NEIS PORTO, matrícula nº 87354, e do servidor CLADIR SCHNEIDER, matrícula nº 80640.
- 10.28 Na condição de Fiscais do Contrato, os servidores devem acompanhar a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da **CONTRATADA**, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**

- 11.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 11.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO):**

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, comprovação de capacidade técnica do profissional que responderá tecnicamente pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- serviços prestados pela **CONTRATADA** e será seu preposto frente à Administração Pública. A comprovação da capacidade técnica do profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico lavrada pelo conselho competente (CREA ou CAU) da localidade do profissional que demonstre a realização de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto contratado de maior relevância em características e quantidades das apresentadas.
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na assinatura da sua Ordem de Início, declaração afirmando possuir Mestre de Obras/Encarregado em seu quadro de profissionais.
- 13.3 A **CONTRATADA** deverá comprovar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, possuir Técnico de Segurança em seu quadro de profissionais. Este deverá estar presente no respectivo canteiro de obra quando necessário a fim de orientar os colaboradores da **CONTRATADA** no quesito segurança, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** a administração da presença deste no canteiro ao longo da execução da obra.
- 13.4 Além dos técnicos citados acima, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipe, exclusiva à respectiva obra, de profissionais qualificados e em números suficientes para o cumprimento do prazo estipulado para execução da obra no presente documento. A prova de qualificação técnico-operacional da proponente deverá ser demonstrada através de relação nominal da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, as quais ficarão vinculadas ao objeto da licitação. Essa relação deverá estar acompanhada da respectiva ficha curricular de declaração pessoal de cada técnico indicado acima, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, especificando nesta declaração a função e a atividade a ser desempenhada por profissional, indicando ainda a modalidade, o número da licitação e do contrato.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da assinatura da Ordem de Início, declaração de submissão (documento no qual a empresa ou pessoa jurídica reconhece e aceita as regras, normas e condições estabelecidas pela Administração Pública), acompanhamento da execução da obra ou comprovação de exigências contratuais, além de relatórios de andamento, comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários, notas fiscais, laudos técnicos, entre outros, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos no contrato à Administração Pública ou de quem este possa expressamente determinar.
- 13.6 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de execução do seu Contrato os profissionais que indicou, cujos documentos apresentou no ato de assinatura da Ordem de Início. A alteração deste profissional deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato, comprovada a capacidade técnica similar do substituto, através da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores. O aceite do substituto dependerá de aprovação do Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA GARANTIA CONTRATUAL):**

- 14.1 A Adjudicatária deverá, obrigatoriamente, apresentar a garantia de execução do contrato no valor de **3% (três por cento)** sobre o preço global contratado, podendo, conforme artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 optar por uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 14.1.2 Seguro-garantia;
- 14.1.3 Fiança bancária.
- 14.2 Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito identificado deverá ser efetuado em favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – PREFEITURA LICITAÇÕES, agência 0410 – SÃO LEOPOLDO, conta 04.079291.0-5.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO):**

- 15.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), à Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

15.1.1 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FORO):**

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Rafael de Almeida  
Secretário Municipal de Compras e Licitações  
São Leopoldo/RS  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

**Referente à Concorrência Eletrônica nº 13/2025**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>EMAIL:</b>	
<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>	Banco: Agência: Conta:

\* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

**Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra galeria e canal de drenagem Santos Dumont, e a pavimentação em blocos de concreto intertravados nas seguintes localidades: Rua Sarandi, Rua Caneleiras, Rua 12, Rua 13 e Rua 16, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS, em conformidade com as especificações técnicas estipuladas no Anexo III do edital, Termo de Referência.**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
  - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e seus Anexos;
  - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para a entrega das propostas;
  - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
  - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
  - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
  - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir.
    - 1.6.1 O preço correspondente à mão de obra é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
    - 1.6.2 O preço correspondente aos materiais é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
    - 1.6.3 A Porcentagem de BDI é de: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) %.
    - 1.6.4 O percentual de Encargos Sociais é de: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) %.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MATERIAIS (R\$)	PREÇO MÃO DE OBRA (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra galeria e canal de drenagem Santos Dumont, e a pavimentação em blocos de concreto intertravados nas seguintes localidades: Rua Sarandi, Rua Caneleiras, Rua 12, Rua 13 e Rua 16, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS, em conformidade com as especificações técnicas estipuladas no Anexo III do edital, Termo de Referência.			
<b>PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:</b>			
<b>BDI %:</b>			
<b>Encargos Sociais %:</b>			

**OBSERVAÇÃO:** Igualmente deverá ser apresentado os **ANEXOS PLANILHA ORCAMENTARIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DETALHAMENTO DE BDI E PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS** discriminando o preço proposto no Anexo II.1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme documento anexo intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO III \_TERMO DE REFERÊNCIA”*

**ANEXO IV**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO IV \_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”*

**ANEXO V**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO V \_MEMORIAL DESCRITIVO”*

**ANEXO VI**

**PLANTAS**

Conforme documentos publicados intitulados:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO VI \_PLANTAS”*

**ANEXO VII**

**PLANILHA ORCAMENTÁRIA**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO VII \_PLANILHA ORCAMENTARIA”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO VIII  
COMPOSIÇÕES**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO VIII\_ COMPOSIÇÕES”*

**ANEXO IX  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO IX\_ CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO”*

**ANEXO X  
DETALHAMENTO DE BDI**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO X\_ DETALHAMENTO DE BDI”*

**ANEXO XI  
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

Conforme documento publicado intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO XI\_ PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS”*

**ANEXO XII  
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Conforme documento anexo intitulado:

*“CCE 13\_2025 \_ANEXO XII\_ SEGURANÇA DO TRABALHO”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO XIII**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins, que o Senhor \_\_\_\_\_, com registro no Conselho \_\_\_\_\_ de nº \_\_\_\_\_, técnico representando a proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, conforme procuração e/ou Certificado de registro apresentado, compareceu ao local das obras objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **13/2025**, tipo **Menor Preço Global**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra galeria e canal de drenagem Santos Dumont, e a pavimentação em blocos de concreto intertravados nas seguintes localidades: Rua Sarandi, Rua Caneleiras, Rua 12, Rua 13 e Rua 16, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS**, conforme projeto arquitetônico e complementar fornecido pela ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e tomou conhecimento de todas as peculiaridades dos locais e dos serviços relacionados ao presente objeto.

São Leopoldo \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do:  
Técnico representante da Proponente  
Documento de identidade:

Nome e assinatura do  
Representante da Administração  
Número de matrícula